

Artigo 2º – Serão obrigatórios os seguintes exames, com as respectivas validades:

I – sangue: hemograma completo com contagem de plaquetas; creatina; coagulograma; glicemia, tendo sido feito dentro do prazo de 1 (um) mês; teste de gravidez para mulheres, elaborado em até uma semana;

II – sorologias: para HIV; HTLV-I; sífilis; hepatites B e C tendo sido feito dentro do prazo de 1 (um) mês;

III – cardiovasculares: eletrocardiograma, com laudo feito dentro do prazo de 1 (um) mês;

IV – radiológicos: coluna; tórax, com laudo feito dentro do prazo de 1 (um) ano;

V – exame oftalmológico com avaliação feita dentro do prazo de 1 (um) ano;

VI – tomografia computadorizada de crânio, feita dentro do prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único – Os incisos V e VI não serão exigidos em lutas sem golpes traumáticos, que abrange o judô, o jiu-jitsu, o “submission”, o sambo, a luta olímpica e a luta greco romana.

Artigo 3º – Todos os atletas de artes marciais ficam obrigados a manter acompanhamento médico pós-competição, para emissão de liberação médica para o retorno aos treinos e disputas.

Artigo 4º – Os locais em que os eventos de artes marciais serão realizados ficam obrigados a garantir padrões adequados de segurança e higiene e de fornecimento de EPLs para material biológico.

§ 1º – Entende-se por segurança: dois socorristas, uma ambulância, profissionais habilitados para socorrer as necessidades dos atletas.

§ 2º – Entende-se por EPLs: uma bandagem por mão, esparadrapo, balde com gelo e demais utensílios necessários para a prática dos esportes.

Artigo 5º – Que seja estabelecida censura de 16 (dezesseis) anos para os espectadores dos torneios das seguintes lutas:

I – boxe;

II – “kickboxing”;

III – “muay thai”;

IV – MMA;

V – outras lutas que tenham grande índice de agressividade e golpes traumáticos.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 2018.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

AUTÓGRAFO Nº 32.184

Projeto de lei nº 887, de 2017

Autor: Deputado Pedro Kaká – PODE

Obriga os estabelecimentos bancários a divulgar às pessoas físicas o direito de opção das contas dos tipos corrente, poupança e digital, com rol de serviços essenciais, sem cobrança de tarifas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a publicar e divulgar na entrada e em locais de grande circulação dos seus estabelecimentos físicos, e nos respectivos sítios eletrônicos na internet, em locais visíveis, sobre o direito de opção das contas dos tipos corrente, poupança e digital sem cobrança de tarifa com rol de serviços essenciais, definida pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.919, de 2010.

Parágrafo único – O informativo deve ser específico sobre o tema, objetivo, com letras grandes e explicar o direito de opção aos clientes sobre as contas dos tipos corrente, poupança e digital, sem prejuízo das informações exigidas pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.919, de 2010.

Artigo 2º – Os estabelecimentos bancários que estiverem em desacordo com esta lei pagará multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs por cada agência física, e no caso de sítios eletrônicos na internet o valor de 50 (cinquenta) UFESPs.

Parágrafo único – No caso de reincidência, dentro do período de 6 (seis) meses, o valor será dobrado.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 2018.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

AUTÓGRAFO Nº 32.185

Projeto de lei nº 1041, de 2017

Autor: Deputado Estevam Galvão – DEM

Autoriza o Poder Executivo a conceder o benefício que especifica e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro mensal, de interesse da assistência social e da saúde para o Estado, na forma de pagamento das contas pelo consumo de água tratada e pela utilização do serviço de tratamento de esgoto, nos limites estabelecidos em regulamento próprio, às entidades prestadoras de serviços de terapia renal substitutiva, mediante convênios a serem celebrados pela Secretaria de Estado competente e as empresas concessionárias respectivas, e termo de compromisso com as entidades pretendentes.

Artigo 2º – O auxílio social e econômico de que trata o artigo 1º desta lei visa a promover o aumento da capacidade de atendimento das unidades de assistência aos portadores de doenças renais e de insuficiência renal crônica, aprimorando assim o serviço disponibilizado à população e propiciando aos seus pacientes uma atenção e assistência integral e integrada.

Artigo 3º – Para os efeitos desta lei, os critérios quanto à definição dos beneficiários, dos limites do benefício a ser concedido conforme prescreve o artigo 1º e dos parâmetros utilizados como base para a sua concessão serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da implantação desta lei serão custeadas com recursos do orçamento da seguridade social, consignados na unidade orçamentária competente.

Artigo 5º – Para os fins do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo estimará o montante da despesa decorrente do

disposto nesta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do artigo 174 da Constituição Estadual, considerando-o na fixação da despesa da lei orçamentária relativa ao exercício financeiro em que o benefício deva produzir efeitos.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no artigo 5º desta lei.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 2018.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

AUTÓGRAFO Nº 32.186

Projeto de lei nº 1059, de 2017

Autora: Deputada Beth Sáhão – PT

Estabelece mensagens educativas sobre o uso indevido de álcool e drogas em shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil, e nos respectivos ingressos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Os promotores de shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil no Estado deverão inserir, no decorrer do espetáculo, assim como nos respectivos ingressos, mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e uso abusivo de álcool e informações sobre as penalidades aplicáveis aos traficantes e usuários.

Parágrafo único – As mensagens educativas deverão ser impressas em ingressos e durante o evento deverão constar em painéis ou, alternativamente, em faixas, cartazes, meios audiovisuais ou, ainda, transmitidas a viva voz.

Artigo 2º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Artigo 3º – Esta lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de janeiro de 2018.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

AUTÓGRAFO Nº 32.187

Projeto de lei nº 287, de 2017

Autores: Deputados Ricardo Madalena – PR e Beth Sáhão – PT

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Expansão, Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais Pavimentadas – SOS VICINAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Expansão, Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais Pavimentadas – SOS VICINAIS.

Parágrafo único – O programa se destina às estradas vicinais utilizadas para o escoamento da produção agrícola dos municípios e para os deslocamentos da população em geral.

Artigo 2º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com os executivos municipais para a operacionalização da expansão, recuperação e manutenção das vicinais pavimentadas.

§ 1º – As administrações municipais interessadas na celebração do convênio encaminharão projeto ao Poder Executivo Estadual, do qual deverão constar as estradas vicinais de maior utilização para escoamento de produção agropecuária e as que apresentem maiores problemas para o trânsito de veículos.

§ 2º – A expansão e a melhoria das estradas vicinais será realizada com a tecnologia necessária para que sejam eliminadas quaisquer das causas de erosão e outros danos ambientais.

Artigo 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua fiel execução.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação oficial.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 2018.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

AUTÓGRAFO Nº 32.188

Projeto de lei nº 904, de 2017

Autor: Deputado Coronel Camilo – PSD

Institui o Programa Vizinhança Solidária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o Programa Vizinhança Solidária.

Artigo 2º – O Programa, de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região contará com orientação, apoio e acompanhamento da Polícia Militar, por meio de batalhão, companhia ou outra unidade responsável pelo policiamento local.

Artigo 3º – A implementação do Programa Vizinhança Solidária será feita pela Polícia Militar e um representante dos moradores que manifestarem interesse pelo Programa, podendo contar com a participação do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG – da região.

Artigo 4º – A Polícia Militar promoverá reuniões com os moradores e proferirá palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança.

Artigo 5º – Eventuais custos com aquisição de placas identificadoras, equipamentos de segurança, melhorias ou adequação dos condomínios, casas ou estabelecimentos comerciais serão suportados pelos particulares integrantes do Programa.

Artigo 6º – O representante dos moradores, ou o CONSEG quando participante, deverá informar à Polícia Militar sobre locais e horários de maior incidência de delitos na região para monitoramento e busca de redução dos indicadores criminais.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de janeiro de 2018.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 21/12/2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO		
Balancete da Execução Orçamentária do 9º Bimestre de 2017 elaborado em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 176 da Constituição Estadual.		
Conta	Descrição	Valor
3.3.90.00	Despesas Correntes	876.915.694,74
3.3.90.01	Despesas com Pessoal	786.770.194,83
3.3.90.02	Despesas com Encargos Sociais	1.792.896,49
3.3.90.03	Contribuição a Entidades Federais de Previdência – Contribuição Patronal	420.136.262,15
3.3.90.04	Pessoal em Viagens – Fraz Fravel – Fraz – Pago pelo COPE	12.348.680,24
3.3.90.05	Pessoal Civil – Pago pelo COPE – 1º Salário	15.588.000,24
3.3.90.06	Pessoal Civil – Pago pelo COPE – 13 Férias	4.577.488,00
3.3.90.07	Pessoal Civil – Pago pelo COPE – Abono de Permanência	22.500.170,72
3.3.90.08	Obrigações Patronais – Pagamento de abóno junto a Priv. Social	6.778.286,44
3.3.90.09	Obrigações Patronais – Previdência Social/Pagamento Contratado	282.872,71
3.3.90.10	Obrigações Patronais – Contribuição Patronal e SPPREV	20.202.202,54
3.3.90.11	Obrigações Patronais – Cobertura de Inadimplências Financeiras da SPPREV	167.820.702,77
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	107.940.420,11
3.3.90.01	Contribuição à Entidade Privada de Fins Lucrativos	957.040,20
3.3.90.02	Outras Benefícios Assistenciais – Auxílio Funeral – Outros Poderes	82.898,81
3.3.90.03	Outras Benefícios Assistenciais – Auxílio Funeral – Outros Poderes – Inativos	367.246,80
3.3.90.04	Material de Consumo – Outros Alimentos	208.621,88
3.3.90.05	Material de Consumo – Material de limpeza e banho	145.235,83
3.3.90.06	Material de Consumo – Material de Limpeza para Pátios, Copas e Cozinha	36.896,40
3.3.90.07	Material de Consumo – Material de Limpeza	18.325,80
3.3.90.08	Material de Consumo – Arque de Regime Passado	305.502,92
3.3.90.09	Material de Consumo – Material de Acabamento e Embalagem	1.818,00
3.3.90.10	Material de Consumo – Outros Alimentos	13.870,00
3.3.90.11	Material de Consumo – Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	27.483,92
3.3.90.12	Material de Consumo – Material de Higiene e Cosmético	7.202,01
3.3.90.13	Material de Consumo – Material de uso laboratorial	6.387,40
3.3.90.14	Material de Consumo – Material Esportivo e de Lazer	1.800,00
3.3.90.15	Material de Consumo – Material de Escritório, Papelaria e Impressão	22.524,00
3.3.90.16	Material de Consumo – Material para Fotografia e Filmagem	7.857,00
3.3.90.17	Material de Consumo – Material de Resposta a Assinatura	25.701,54
3.3.90.18	Material de Consumo – Material para Conservação e Manutenção de Imóveis	12.128,76
3.3.90.19	Material de Consumo – Suprimento para Informática	201.708,55
3.3.90.20	Material de Consumo – Peças e Acess. E Componentes de Informática	157.340,27
3.3.90.21	Material de Consumo – Fardamento, Vestuário, Utens. Têxtil, Armarium	1.450,00
3.3.90.22	Material de Consumo – Material Para Segur. Sociais e Previdência	1.580,00
3.3.90.23	Material de Consumo – Outros Materiais de Consumo	21.207,83
3.3.90.24	Previdência Categorias – Previsão em Pessoa	40.000,00
3.3.90.25	Outras Despesas de Terceiros – P.F. – Outros Serviços de Consult. Asses. E Auditoria	3.790,00
3.3.90.26	Outras Despesas de Terceiros – P.F. – Outros Remunerações de Serv. Passivos	20.000,00
3.3.90.27	Serviços de Limpeza, Vigilância e Outros – P.J. – Serviços de Limpeza	4.020.344,67
3.3.90.28	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Vigilância/Alimentação e Sanitários e Empregados	31.211.802,81
3.3.90.29	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Serviços Passivos para PROCEEP	207.267,56
3.3.90.30	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Serviços de Programas e Aplicações de Informática	8.938.871,83
3.3.90.31	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Locação de Equipamentos de Informática	45.900,00
3.3.90.32	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Locação de Imóveis	960,00
3.3.90.33	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Locação de Máquinas Rep. ar Mido-dora	452.474,62
3.3.90.34	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Gás Medidual (Gás. De Inerimento e Inerção)	1.151,00
3.3.90.35	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Projeção e Pinturas	12.960.142,98
3.3.90.36	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Locação de Máquinas e Equipamentos Diversos	28.706,03
3.3.90.37	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Instalação e Manutenção de Equipamentos de Informática	11.380,34
3.3.90.38	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Serviço de Comunicação de Dados	104.794,36
3.3.90.39	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Serviços de Correios	1.667.800,92
3.3.90.40	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Publicidade Legal	800,00
3.3.90.41	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis	5.467.236,54
3.3.90.42	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Seguro de Vida	13.345,70
3.3.90.43	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Seguro de Vida	4.413,60
3.3.90.44	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Assessoria de Juntas, Penhoras e Citemag	10.002,44
3.3.90.45	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Seguro de Petróleo	210.180,27
3.3.90.46	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Outros Seguros	48.900,00
3.3.90.47	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Encargos contratados por instituições	2.454.504,03
3.3.90.48	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Serviços/Representações Artísticas e Culturais	12.150,00
3.3.90.49	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Custos para Identificação/Funeral	200.800,00
3.3.90.50	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Serviços de Captação	948.400,14
3.3.90.51	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Fomento de Alimentação Propriada – Outros	445.524,83
3.3.90.52	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Conservação e Manutenção de Imóveis	3.360.300,00
3.3.90.53	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Equipamentos	1.814.010,80
3.3.90.54	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Serviços Médicos	142.413,80
3.3.90.55	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Viagem de Representação	82.557,00
3.3.90.56	Outras Desps. de Terceiros – P.J. – Outros Serviços de Terceiros	2.350.071,93
3.3.90.57	Auxílio Alimentação	24.549.820,30
3.3.90.58	Obrigações Tributárias e Contributivas – Contrib. Formação PAREP/PPB	10.077.421,00
3.3.90.59	Obrigações Tributárias e Contributivas – Outros Contribuições Tributárias e Contributivas	12.105,76
3.3.90.60	Serviços de Utilidade Pública – Energia Elétrica	1.543.169,94
3.3.90.61	Serviços de Utilidade Pública – Tratamento Flúo	239.217,45
3.3.90.62	Serviços de Utilidade Pública – Água e Esgoto	1.020.490,20
3.3.90.63	Serviços de Utilidade Pública – Gás Encanado	32.202,54
3.3.90.64	Serviços de Utilidade Pública – Tratamento Resíduos	10.002,07
3.3.90.65	Resassamento de Depósitos – Passivo Requirido	36.041,19
3.3.90.66	Despesas de Exercícios Anteriores – Outras Despesas de Exercícios Anteriores	1.027.161,42
3.3.90.67	Indenizações e Restituições – Indenizações e Restituições Diversas	69.894,44
3.3.90.68	Indenizações e Restituições – Ressarcimento Assistência Médica/Odontológica	6.286.849,69
3.3.90.69	Indenizações e Restituições – Ressarcimento de Auxílio Pto. Estado	425.722,14
3.3.90.70	Indenizações e Restituições – Auxílio Encargos Oneros de Guarnição e Auxílio Hospedagem	17.330.322,24
3.3.90.71	Ressarcimento de Despesas – Passivo Requirido	2.158.820,25
3.3.90.72	Fundo de Administração e SPPREV	992.414,00
3.3.90.00	Despesas de Capital	36.099,17
3.3.90.01	Investimentos	36.099,17
3.3.90.02	Equipamentos e Material Permanente – Equipamentos para Informática	6.374,81
3.3.90.03	Equipamentos e Material Permanente – Mobiliário em Geral	2.100,00
3.3.90.04	Equip. e Material Permanente – Outros Equip. e Material Permanente	25.574,36
Total das Despesas		876.948.697,81
Total do Orçamento		1.177.812.188,00

NÃO FORAM LIQUIDADAS DESPESAS NO FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS

(Decisão nº 6386-A/2017);

DE 10/01/2018

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ANA CAROLINA PIRES EVANGELISTA, RG nº 244144369, matrícula nº 27195, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 09/01/2018.

(Decisão nº40/2018);

ANTONIO CARENHO SANCHES, RG nº 5601652, matrícula nº 27640, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.